



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Ata da décima terceira reunião Conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, reunião realizada aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Membro: Vereador Revelino Martinelli. **Comissão de Finanças e Orçamento**, Presidente: Vereador Juvenal Belo da Hora; Relator: Vereador Valdivino Jesus Gonçalves; e, Membro: Revelino Martinelli. **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, Presidente: Vereador Juvenal Belo da Hora; Relator: Valdivino Jesus Gonçalves; e, Membro: Vereador Revelino Martinelli. **Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde**, Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Membro: Vereador João Raimundo Martins. **Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente**, Presidente: Vereador Carlos Weber Passos dos Santos; Relator: Vereador João Raimundo Martins; e, Membro: Vereador Juvenal Belo da Hora. **Comissão da Mulher e da Família**; Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Revelino Martinelli; e, Membro: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales. **Comissão de Segurança Pública**: Presidente: Vereador Dirlan Gonçalves Souza; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; e, Membro: Vereador Revelino Martinelli. **Comissão dos Direitos do Consumidor**: Presidente: Vereador Dirlan Gonçalves Souza; Relator: Vereador João Raimundo Martins; e, Membro: Vereador Cleves Pires dos Santos. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CLJRF, Vereador Cleves Pires dos Santos solicita que se faça a chamada nominal dos Vereadores onde foi constatada a presença dos vereadores: Cleves Pires dos Santos, Ocivaldo de Sousa Sales, Revelino Martinelli, Dirlan Gonçalves Souza, Juvenal Belo da hora, Valdivino Jesus Gonçalves, e, João Raimundo Martins. Às 13h (treze horas), reuniram-se nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, os membros das Comissões supramencionadas, com finalidade de deliberação ordinariamente de matéria. Após, e, constatado quórum passou-se para deliberação da pauta na seguinte ordem: **01 – Memorando N° 007/2016 – CMA-** Assunto: Ofício 001/2015/SEPLENO/SERVICOM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, que encaminha copia reprográfica do Acórdão n° 047/2015 – TCE – Tribunal Pleno, proferido nos processos n° 1769/2011 – 16 vol. (apenso n° 3769/2010), Prestação de contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, para fins de análise, discussão e emissão de parecer. Após leitura do Parecer Jurídico do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, a matéria foi colocada em discussão, onde os membros da Comissão de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Finanças e Orçamento por maioria, sendo dois votos a favor e um voto de abstenção, decidem por maioria, acolher na íntegra tanto o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa quanto o Parecer Prévio e Acórdão N° 047/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, em face das diversas irregularidades aferidas pelo Órgão Ministerial em consonância com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, que norteia a uma tese concreta, que impossibilita outra análise ou decisão, ainda, por ter sido dada ao Gestor e Ordenador o direito da ampla defesa e não possibilitou ao mesmo sanar tais irregularidades, exarando o seu Parecer Final, com as seguintes: RECOMENDAR à Presidência da Casa Legislativa a expedição do competente Decreto Legislativo, na forma do projeto proposto pela Comissão Permanente, acolhendo o Parecer Prévio e Acórdão N° 047/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, posicionando-se na sua maioria também pela irregularidade das contas da Prefeitura de Apuí, exercício de 2010, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes; RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo, para que Oficie o Ex-Prefeito Antonio Marcos Maciel Fernandes, Gestor e Ordenador para que faça o devido recolhimento da multa na importância estipuladas nos item 9.1, sub itens 9.1.2, assim como que procure cumprir o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa conforme estipulado no item 9.1.3, ambos do ACÓRDÃO N° 047/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO; RECOMENDAR e Informar ao Ex Gestor e Ordenador que no acórdão firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, de cunha decisão considera em DÉBITO o Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, nos valores discriminados no item 9.1 e sub item 9.1.5 “a)”, “b)”, “c)” e “d)”, bem como para o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias fixado para o recolhimento da multa, aos Cofres da Fazenda Pública de Apuí, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, com comprovação junto ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 72, III, “a”, da Lei Estadual n° 2.423/1996 c/c artigo 169, I, e artigo 174, ambos da Resolução n° 4/2002-TCE/AM, para fins de cumprimentos do estabelecido nos sub itens 9.1.5 e 9.1.6 do referido ACÓRDÃO. RECOMENDAR à diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior que requisiite à próxima Comissão de Inspeção que providencie junto ao setor competente a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio n° 36/2010-CIAMA para apuração da efetiva aplicação dos valores recebidos pela Prefeitura Municipal de Apuí, conforme abordado no Relatório Técnico Conclusivo de Inspeção n° 005/2012-DCOP (fls. 1.382/1, vols. 7 e 8)., para fins de cumprimentos do estabelecido no sub ítem 9.1.7 do referido ACÓRDÃO; RECOMENDAR à Diretoria de Controle Externo da Administração



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



dos Municípios do Interior que requisite à próxima Comissão de Inspeção a observância ao estabelecido no sub ítem 9.1.8 “a)”, “b)”, “c)”, “d)” e “e)” do referido ACÓRDÃO; RECOMENDAR ao Ministério Público de Contas, que se for o caso, representação ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades consignadas no processo do Tribunal Pleno para fins de cumprimento ao estabelecido no sub item 9.1.10 do referido ACÓRDÃO. RECOMENDAR a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre ausência de comprovação de pagamento dos parcelamentos de contribuição previdenciária em Atendimento ao sub item 9.1.11 do referido ACÓRDÃO. RECOMENDAR em Comunicar ao tribunal de Contas da União sobre as impropriedades previstas nas restrições 9 e 25 do Relatório Conclusivo nº 34/2011-DCAMI (fls. 1.318/1.381, vol. 7), devendo ser encaminhada ao ente federal cópia da peça técnica, conforme item 9.1.12 do referido ACÓRDÃO. RECOMENDAR em aplicar MULTA ao Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e ordenador de despesas, no valor de R\$ 1.096,03 por cada mês de competência em houve atraso no envio de dados via ACP referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, totalizando um total de R\$ 10.690,30, com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com nova redação dada pelo artigo 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM. RECOMENDAR o encaminhamento do Decreto Legislativo e Ata da Sessão de aprovação para ciência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e registros; RECOMENDAR a publicação do ato de deliberação das Contas em cumprimento legislação pertinente; e, DETERMINAR de Ofício ao atual Chefe Poder Executivo Municipal a observância na Legislação Municipal pertinente, para que seja evitada, desta forma, a reicidência nos próximos exercícios, as irregularidades elencadas no ACÓRDÃO Nº 047/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO. Na sequência passou-se para deliberação da pauta 02 que trata da Denúncia do Vereador Dirlan Gonçalves Souza, que trata sobre desobediência do Poder Executivo quanto aos Ofícios Nº 029/2016 – CMA, 039/2016 – CMA e 041/2016 – CMA, os quais não foram respondidos em tempo hábil. A matéria está aguardando Parecer Jurídico. **05 – Memorando Nº 016/2016 – CMA** o qual encaminha o Projeto de Lei nº 001, de 19 de abril de 2016, o qual “Institui normas de prorrogação de Licença Maternidade e Licença Paternidade, de que tratam as: Lei Municipal Nº 003, de 20 de junho de 1997 e Lei Municipal Nº 231, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores em educação do Município de Apuí, e dá outras providências”. A matéria está aguardando Parecer Jurídico. Na sequência o Presidente da CLJRF



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



questiona aos demais Vereadores se há algum assunto ou dúvida para expor nesta reunião, onde o Vereador Juvenal Belo da Hora cita que devido estar em atraso a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Prefeitura Municipal, sugere então pelo envio de expediente ao Prefeito Municipal informando sobre tais atrasos e solicitando providências para a realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º e 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2015, o qual foi acatado por unanimidade. Após o Vereador Dirlan Gonçalves Souza cita sobre a preocupação quanto ao pagamento do 13º salário aos servidores Municipais, pois até o momento o Executivo não apresentou as metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre do exercício de 2015 e nem do 1º quadrimestre do exercício de 2016; cita que para que não haja estes tipos de problemas deve o Poder Executivo realizar as audiência em tempo hábil para que o Poder Legislativo tenham ciência e que assim possam detectar as falhas e cobrar as providências cabíveis como, por exemplo, utilizar a reserva de contingência, neste sentido solicita da CFO as providências cabíveis. Por fim e nada mais a ser tratado, e para constar, eu, Deusa Monteiro da Silva, na qualidade de Assessora Administrativa, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito. Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 03 (três) de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Vereador Cleves Pires dos Santos

Pres. CLJRF/Pres. CASES/ Mem. CDC/Pres. CMF

Vereador Revelino Martineli

Mem. CLJRF/ Mem. COSP/Mem. CSP

Vereador Juvenal Belo da Hora

Rel. CFO/Pres. COSP/Mem. CAPR

Vereador João Raimundo Martins

Mem. CASES/Rel. CAPR/Mem. CDC

Vereador Ocivaldo de Sousa Sales

Rel. CLJRF/Rel. CASES/ Mem. CMF/Rel. CSP

Vereador Dirlan Gonçalves Souza

Pres. CSP/Pres. CDC

Vereador Valdivino Jesus Gonçalves

Rel. CFO/Rel. COSP